

ADM.: 2009/2012

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**Poder Executivo**

---

**Lei Municipal nº 392/2009.**

**Altera e acrescenta dispositivos a lei municipal nº 301/2005, de 13 de dezembro, que "dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências".**

**Dr. CELSO LOPES CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Seção I**

**Da criação, natureza e organização do conselho tutelar.**

Art.1º O Inciso II do Art. 20 da lei Municipal nº.301/2005 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

*II- O atendimento ao público será das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta- feira, e funcionamento ininterrupto com sistema de plantões conforme Regimento Interno e determinações abaixo:*

*a) aos sábados, domingos e feriadas permanecerão de plantão, pelo menos um Conselheiro Tutelar, com escala de serviço de nove às dezessete horas, na sede do Conselho Tutelar;*

*b) divulgação de escala de serviço será publicada no Diário Oficial do Município, na sede do Conselho, e ainda, nas instituições relacionadas ao atendimento as crianças e adolescentes, devendo ser oficiados o Juízo de Direito e a Promotoria de Justiça com competência e atribuição para a área da Infância e da Juventude;*



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**Poder Executivo**

---

*c) Os Conselheiros Tutelares cumprirão carga horária de quarenta horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira, devendo ter disponibilidade de atendimento público fora do horário normal de expediente nos dias úteis, sábados, domingos e feriados em regime de plantões escalonados, sem prejuízo dos plantões que se refere á alínea "a".*

**Seção II**

**Da Escolha dos Conselheiros Tutelares**

Art.2º O Art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo de dois parágrafos:

*Art. 25 - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será organizado e coordenado pelo Conselho Mul. dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:*

*a) Inscrição dos candidatos;*

*b) Prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da criança e do Adolescente e prova prática sobre conhecimento básicos em Word e Internet e informática, de caráter eliminatório;*

*b) Votação.*

Art. 3º O Art. 26 passa a vigorar com o acréscimo de dois incisos "II e III" nos seguintes termos:

*II - Os conselheiros tutelares que pretenderem disputar nova escolha, para eventual recondução por uma vez, deverão desincompatibilizar até o primeiro dia útil posterior ao dia da homologação das candidaturas pelo Conselho Municipal de Direitos, assumindo o suplente na ordem decrescente de votação, desde que não seja também candidato, caso em que assumirá o suplente imediatamente abaixo;*



ADM.: 2009/2012

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**Poder Executivo**

---

III - A inobservância do prazo do parágrafo anterior acarreta a inelegibilidade do candidato e possibilitará a impugnação da candidatura e o indeferimento de seu período de registro.

Art. 4º O Art. 27 passa a vigorar com o acréscimo de três incisos "VIII, IX e X" nos seguintes termos:

VIII - aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e prova prática sobre conhecimentos básicos em informática, sendo que ambas de caráter eliminatório, a ser elaborada pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público, estando apto o candidato que obtiver o acerto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das questões;

IX - possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria de veículos automotores leves, com comprovação no ato da inscrição;

X - apresentar certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela comarca de Tucumã, nos últimos dois anos anteriores a data inicial da inscrição.

**Seção III**

**Da Realização do Pleito**

Art. 5º O Art. 37 passa a vigorar com o acréscimo dos § 3º e 4º.

§ 3º - O modelo da cédula, elaborado da forma mais simplificada possível, conterà os nomes de todos os candidatos em ordem alfabética, sendo este realizado em reunião do Conselho de Direitos, com a presença dos candidatos que quiserem comparecer, e perante o representante do Ministério Público, que será previamente notificado pessoalmente de tal data.

§ 4º Os cidadãos poderão votar em um nome, constante da cédula, sendo nulas as cédulas que tiveram mais de um nome ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.



ADM: 2009/2012

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**Poder Executivo**


---

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tucumã, Estado do Pará, 15 de Junho de 2009

  
**Dr. CELSO LOPES CARDOSO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta data,  
conforme art. 12 dos ADFT da LOM  
Tucumã-PA, 15 de Junho de 2009.

  
Secretaria Municipal de Administração